



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 13-04-2016 SEÇÃO I PÁG 46

RESOLUÇÃO SMA Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Cadastro das Entidades Ambientalistas e sobre o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, no âmbito do Estado de São Paulo, estabelece regras para a eleição de entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O cadastro das entidades ambientalistas - CadEA e seu respectivo certificado de reconhecimento de entidade ambientalista, bem como as regras para a eleição de entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, serão regidos por esta Resolução.

Parágrafo único - Compete à Coordenadoria de Educação Ambiental organizar, gerenciar e atualizar o cadastro das entidades ambientalistas - CadEA, bem como emitir o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista.

Artigo 2º - O cadastro das entidades ambientalistas - CadEA tem como principais objetivos:

I - dar publicidade ao rol de entidades ambientalistas atuantes no Estado de São Paulo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;

II - permitir a integração das entidades certificadas nas ações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e fomentar propostas de trabalho conjunto;

III - possibilitar a eleição de representantes das entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

IV - possibilitar a obtenção da isenção de Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

I - DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO E OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE AMBIENTALISTA



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 3º - A inscrição no cadastro de entidades ambientalistas do Estado de São Paulo e sua renovação pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - ter como objetivo principal, informado no seu estatuto, a defesa e a proteção do meio ambiente;

II - estar legalmente constituída;

III - ter atuação comprovada na defesa e proteção do meio ambiente, no ano anterior ao do cadastramento ou de sua renovação, no Estado de São Paulo;

IV - não ter fins lucrativos, não podendo distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 1º - Não podem se cadastrar como Entidade Ambientalista e nem receber o respectivo Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais:

I - as sociedades empresariais;

II - os clubes de serviço;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal;

XIV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

XV - associação de moradores;

XVI - fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

XVII - prestadoras de consultoria para elaboração de estudos ambientais, para fins de licenciamento ambiental, ou as que tenham entre os membros da sua diretoria representantes ou empregados de instituições proponentes de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

§ 2º - A qualificação dos sindicatos, das associações de classe ou de representação de categoria profissional será regida por resolução específica.

Artigo 4º - O interessado deverá solicitar a inscrição no Cadastro à Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA por meio do formulário constante do sítio eletrônico www.sigam.ambiente.sp.gov.br, devidamente preenchido, datado, assinado e rubricado pelo representante legal da entidade, e instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social, e sua eventual última alteração, devidamente registrados no cartório de títulos e documentos;

II - ata de criação, registrada em cartório;

III - ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;

IV - inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - declaração firmada pelo dirigente da entidade, atestando que esta não possui fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

VI - relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior ao da solicitação do cadastramento ou de sua renovação, datado e assinado pelo representante legal da entidade, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) descrição das atividades desenvolvidas, com indicação de data e local de sua realização;

b) identificação e quantificação do público alvo envolvido;

c) resumo da avaliação das ações realizadas;

d) registro fotográfico datado;

e) documento(s) ou declaração(ões) que comprove(m) parceria(s) firmada(s) com o Poder Público ou com instituições privadas, se houver.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

Parágrafo único - O requerimento de cadastramento, instruído na forma deste artigo, poderá ser enviado por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou entregue diretamente na Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, mediante protocolo.

Artigo 5º - O deferimento do cadastramento importará na emissão do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, que terá validade até 31 de março do ano subsequente ao do cadastramento, tomando-se como base o relatório de atividades relativo ao ano anterior.

Parágrafo único - O Certificado deverá ser renovado anualmente, na forma e prazo previstos no artigo 6º desta Resolução, sob pena de cancelamento.

II - DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO

Artigo 6º - A entidade ambientalista deverá requerer à Coordenadoria de Educação Ambiental, na forma prevista no artigo 4º, parágrafo único, a renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista até o dia 1º de março de cada ano, devendo, para tanto, apresentar o formulário constante do sítio eletrônico www.sigam.ambiente.sp.gov.br, devidamente preenchido, datado, assinado e rubricado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos documentos indicados nos incisos V e VI do artigo 4º desta Resolução e dos documentos referidos no artigo 4º, incisos I a IV, desta Resolução, caso tenham sofrido alterações.

§ 1º - Se a documentação for remetida pela via postal, a data a ser considerada é a da postagem.

§ 2º - Não será aceita a entrega de documentação fora do prazo nem sua complementação, salvo se comprovado, pelo interessado, impedimento ou obstáculo que não lhe possa ser atribuído.

§3º - O requerimento de renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será analisado pela Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA até 31 de março, ou no primeiro dia útil subsequente, em se tratando de feriados e finais de semana.

Artigo 7º - Se a entidade não requerer a renovação do Certificado no prazo previsto no artigo 6º, não apresentar a documentação exigida ou se esta não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, especialmente se o Relatório de Atividades não contemplar o descrito no inciso V do artigo 4º desta Resolução, o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será automaticamente cancelado após o decurso do seu prazo de validade e o cadastro ficará suspenso até posterior regularização.

Parágrafo único - A entidade poderá proceder à regularização do cadastro a qualquer tempo, na forma do artigo 6º desta Resolução, quando será emitido novo certificado.

III - DA ISENÇÃO DO ITCMD

Artigo 8º - O Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista válido é requisito essencial à obtenção da isenção do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Parágrafo único - A entidade deverá requerer à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma da legislação em vigor, o reconhecimento do direito à isenção tributária referida no *caput*.

IV - DA ELEIÇÃO PARA O CONSEMA

Artigo 9º - Serão consideradas elegíveis ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA as entidades ambientalistas que dispuserem de Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista válido e que possuam mais de 1 (um) ano de existência legal.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA encaminhará à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, quando solicitada, a lista das entidades Ambientalistas elegíveis.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções SMA nº 075, de 27 de outubro de 2009, e nº 060, de 18 de junho de 2010.

(Processo SMA nº 14.112/2009)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente